



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 675/71

Em 15 de Outubro de 1971.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou nos termos do artigo 26, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

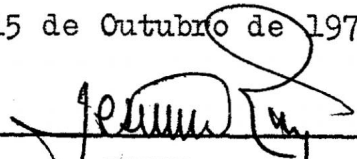
Art. 1º - A partir do exercício de 1972 ficam isentos da taxa d'água, os imóveis não edificados servidos / pela rede.

Art. 2º - Os débitos da taxa d'água sobre imóveis não edificados referentes ao exercício de 1970, poderão ser liquidados sem multa e em seis parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ único - A 1ª parcela deverá ser paga até o último dia do mês subsequente ao da vigência desta lei, e a última, até seis meses.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

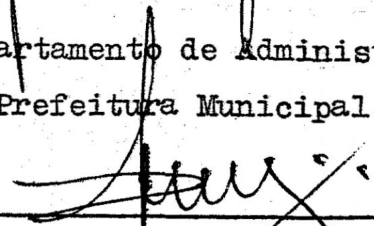
Prefeitura Municipal de Salto,
em 15 de Outubro de 1971.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori

Diretor do Departamento de Administração.-